



PROCESSO Nº: 37/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR POR ITEM

A **Prefeitura Municipal de Mata/RS**, localizada na Rua do Comércio nº 495, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal n.º137/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão na modalidade **Registro de Preços Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Por Item**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.0 - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 16/06/2021 às 08h30 min.

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Do dia 04/06/2021 às 8h30mim até o dia 16/06/2021 às 08h29mim.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Até o dia 11/06/2021, às 08h30mim.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL**, compreendendo: **CAPINA, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO**, consistindo na conservação e limpeza de calçamentos, canteiros centrais, praças, parques, espaços públicos, logradouros, no Perímetro Urbano e Rural do Município de Mata/RS (independente de haver calçamento ou não), em caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, e nos termos do Edital e do Termo de Referência, Anexo I.

2.1 A quantidade, as especificações mínimas dos serviços a serem registrados encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

2.2 Deverá ser disponibilizada pela Contratada, mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços, bem como de equipamentos para a perfeita execução dos mesmos.

2.3 A contratada deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação.

2.4 A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

2.5 A **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico** indicará os locais a serem limpos, pintados, roçados, varridos, ensacados e recolhidos pela licitante (corte de grama), conforme **Termo de Referência**.



2.6 A Contratada obrigatoriamente deverá dispor de local próprio para guarda de seus equipamentos, bem como para atendimento de seu pessoal operacional quando estes estiverem fora do horário de expediente.

2.7 Em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas áreas ou imóveis de propriedade do Município para as atividades acima descritas.

2.8 A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços, após determinação da Secretaria Municipal de Obras, deverão ser executados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira e aos sábados das 07h30min às 11h30min horas, exceto em dias feriados e pontos facultativos, sendo que a carga horária não poderá exceder a prevista semanal, ou seja, 44 horas.

3.2. A licitante deverá dispor diariamente de no mínimo 05 (cinco) funcionários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

3.3. Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horário diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

3.4. Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços, e ambos no mesmo dia, devendo assim, a empresa vencedora dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

3.5. A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

3.6. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e acessórios necessários, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3.7. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

3.8. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.9. Caso verifique-se a não conformidade do serviço(s) prestado, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma da Lei.

4.2. Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

4.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

6.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, conforme datas estipuladas do preâmbulo, no horário de Brasília, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.

6.2 Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0 - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER E OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

7.1. Preço unitário e total, por item, para cada item cotado.

7.2. Especificação clara do objeto de acordo com o **Modelo de Proposta de Preços (Anexo I)** do presente Edital, incluindo marca e modelo.

7.3. Nos preços de cada item deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências, conforme consta no Anexo I do presente Edital.

7.3.1 A execução dos serviços a serem contratados poderão ser executados em qualquer local do Município de Mata, **seja na Zona Urbana ou Rural.**

7.4. Os preços deverão estar expressos em reais e serão aceitos até 02 (duas) dígitos após a vírgula.

7.5. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

7.6. Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

8.0 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, será tolerado **em até 10% acima** do valor estimado, a critério do Pregoeiro.

8.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

8.6. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



8.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

8.8. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

8.9. Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

8.10. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real no Sistema Eletrônico.

9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:

9.1. Na data e horários designados para aberturada, terá início a Sessão Pública deste Registro de Preços Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

9.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

9.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

9.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



9.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.15. O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.0 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** em campo próprio, nas datas e horários estipulados no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no Sistema Eletrônico, conforme segue:

10.2. Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio):

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.3. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento;

10.4. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.5. Da Qualificação Econômica Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta), contados a partir de sua emissão.

10.6. Da Regularidade trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Da Qualificação Técnica:

10.7.1 Alvará de Localização;

10.7.2 Declaração explícita e formal de que a empresa possui em seu quadro funcional de servidores habilitados à prestação dos serviços a serem contratados;

10.7.3 Atestado de Visita, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras;

a) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone (55) 3259-1150, e poderá ser realizada até terceiro dia anterior à sessão pública, com o Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico.

10.8. Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a Intenção de Recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.4. O prazo para decisão de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação ao Licitante Vencedor.

11.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6. O encaminhamento das Razões do Recurso e de eventuais Contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

11.8. Julgado o recurso, a decisão será publicada no sistema eletrônico.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados bem como as exigências fixadas no Edital, a autoridade competente Adjudicará o objeto e Homologará o procedimento licitatório.

12.2. Caso não haja recurso, o Pregoeiro adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para Homologação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.520/2002.

13.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

13.1. O pedido de esclarecimento referente ao Processo Licitatório serão enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.3. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, exclusivamente através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.



13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Dotações disponíveis para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos na Rubrica Orçamentária abaixo e serão alocadas quando emitidas as Notas de Empenho.

05.01.04.122.0002.2067.339039 (80)

15.0 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após a confirmação da realização do serviço.

15.2. A empresa emitirá Nota Fiscal, **devendo a mesma estar acompanhada da Ordem de Serviço, ou outro documento emitido pela Secretaria Solicitante comprovando a quantidades de horas realizadas, local da prestação do serviço.**

15.3. Havendo divergência entre a Nota fiscal emitida pela empresa e a Ordem de Serviço, não será realizado o pagamento, até que haja a real comprovação da realização do serviço.

15.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

15.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

15.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.7. A Prefeitura Municipal de Mata não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16 - DA VALIDADE:

16.1 A validade deste Pregão Eletrônico para Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da Homologação.

16.2 A empresa vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro de Preço.

17 - DO PREÇO:

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade deste Registro de Preço, ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos



de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regradada pelo item 18, deste Edital.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

18.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de insumos, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8.666/93).

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, **não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado**, e deverá ser comprovado documentalmente quanto a eventual alteração dos custos que compõem o objeto, dentro do período entre a realização do certame e o pedido realizado.

18.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

19.0 - DAS PENALIDADES:

19.1 Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a Contratada incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

19.1.1 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

19.1.2 Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

19.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;



19.3 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

19.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

19.5 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

19.6 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

19.7 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

19.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

Constituir-se-ão obrigações da **ADJUDICATÁRIA**, além das demais previstas no Contrato e dele decorrentes:

20.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

20.6. Manter máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

20.7. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos;

20.8. Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda de máquinas e equipamentos;



20.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com alimentação;

20.10. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

20.11. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

20.12. Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20.13. Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessário.

20.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

20.15. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.16. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.18. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

20.19. Além destas obrigações, ainda compete à ADJUDICATÁRIA:

20.19.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

20.19.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços.

20.19.3. A **ADJUDICATÁRIA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento.

20.19.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato e de seus Anexos.



20.19.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

20.19.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

20.19.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

20.19.8. Manter sempre funcionários devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

20.19.9. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da legislação pertinente do Ministério do Trabalho e emprego relativos a segurança do trabalho, medicina e meio ambiente do trabalhador, no que couber;

20.19.10. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Município, da empresa ou de terceiros;

20.19.11. Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

20.20. Deverá a ADJUDICATÁRIA observar ainda o que segue

20.20.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mata/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

20.20.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mata/RS;

20.20.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias e da Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

21.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais. Será expedida ordem de serviço, fixando um servidor municipal que será responsável pela verificação e ateste do trabalho realizado pela contratada.

21.2.1. No ateste deverá constar o local onde foi realizado o serviço e aferida a quantidade do serviço (metragem)

21.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **ADJUDICATÁRIA**.



21.4. Indicar os serviços, locais e momentos em que serão executados pela **ADJUDICATÁRIA**.

21.5. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.6. Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

22.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "*in albis*", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

22.2. Os produtos ou serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mata.

22.3. As condições e preços acolhidos nas propostas aceitas serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

22.4. No caso de não haver expediente, falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização desta licitação no dia e hora marcada, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas as demais condições.

22.5. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul- RS no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade São Vicente do Sul.

22.6. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos; **I – Termo de Referência; II - Minuta de Ata de Registro de Preços; III - Planilha de Controle de Serviços; IV - Requisição para Prestação de Serviços; V - Declaração de Plena Capacidade Operacional; VI - Modelo de Proposta.**

Mata, RS, 01 de junho de 2021.

Marcos Baldiatti Pinheiro
Pregoeiro

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 01/06/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021

I - OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL**, compreendendo: **SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA E PINTURA DE MEIO FIO**, nos termos do Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CAPINA, VARREDURA, CORTE DE GRAMA.	15.000m²	0,68	10.200,00
02	SERVIÇOS DE RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO.	5.000m	1,35	6.750,00

1.1. Quantidade estimada mensal para os serviços de capina, varredura, corte de grama, limpeza de sarjetas é de **15.000m²**.

1.2. Quantidade estimada mensal para os serviços de raspagem e pintura de meio-fio é de **5.000 metros lineares**.

1.3. As quantidades acima são estimativas, não estando o Município a efetuar toda a contratação dos serviços.

1.4. Fica a cargo da empresa, o fornecimento de toda mão de obra, materiais (cal para pintura dos meios fios) e equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços.

II - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a não existência de servidores no quadro da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Mata/RS e sendo necessária a manutenção desses locais faz-se indispensável à contratação de serviços terceirizados desta natureza.

2.2. A contratação destes serviços traz vantagens para a Administração Pública, já que a secretaria não dispõe de recursos humanos, equipamentos e máquinas para o desenvolvimento desses serviços.

2.3. Além disso, os serviços de roçada, raspagem e pintura de meio-fio das ruas, avenidas e praças do Município contribuem para uma redução da proliferação de insetos e animais, principalmente mosquitos, pernilongos, formigas, pulgas, piolhos, carrapatos, roedores, pombos e morcegos que ameaçam a saúde da população, propiciando também um bem estar e condições satisfatórias ao público em geral.

2.4. Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terras, onde em geral crescem mato e ervas daninha. Desse modo, tornam-se necessários serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.



2.5. O presente projeto prioriza o dimensionamento justo e adequado para prestação desses serviços com eficiência e qualidade, preservando a segurança da mão de obra diretamente envolvida. Cabe mencionar, ainda, que o levantamento dos logradouros, bem como a frequência estabelecida, serve como um balizador para a realização dos serviços a serem terceirizados, no entanto, os locais e frequências poderão ser alterados no decorrer da vigência da contratação, conforme demanda pelo Município, inclusive com alterações pontuais dos locais onde devem ser realizados os serviços, como por exemplo, no caso de eventos municipais.

III - GENERALIDADES

3.1. O valor dos serviços será por um valor fixo mensal a ser pago após a verificação dos serviços executados conforme **Planilha do Controle de Serviços – Anexo III**, elaborada para esse fim e assinada pelo Fiscal nomeado pelo Município de Mata/RS, pelo período de 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. **Os pagamentos só serão efetuados após efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pela Contratante, em planilha de acompanhamento. A planilha deverá conter o ateste do prestador do serviço e do funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, designado como responsável pelo acompanhamento do serviço.**

3.3. Será de responsabilidade do prestador dos serviços toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

3.4. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

3.5. Obriga-se a imediata substituição de funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. A contratada deverá manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessário.

IV - DA DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA

4.1. Será disponibilizada pela contratada mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços. A contratada deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

4.2. A licitante deverá dispor diariamente de no mínimo 05 (cinco) funcionários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.



4.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços para comprovar os custos inerentes aos serviços.

V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, após determinação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, deverão ser executados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira e aos sábados das 07h30min às 11h30min, exceto em dias feriados e pontos facultativos. A contratada não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação trabalhista

5.2. Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horário diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

5.3 - Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços, e ambos no mesmo dia, devendo a empresa vencedora disponibilizar diariamente, no mínimo, 05 funcionários para a boa execução dos serviços solicitados e contratados.

5.4. A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

5.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, sacos para acondicionamento dos resíduos produzidos pelo serviço e quaisquer outros acessórios necessário, bem como livres de frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.6. O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

5.7. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação de qualidade e quantidade dos serviços prestados com vista ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

5.8. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços.

5.9. Caso verifique-se a não conformidade dos serviço(s) prestados, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.11. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.



VI - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. SERVIÇOS DE ROÇADA

- A contratada deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

- Na referida programação deverá constar a periodicidade, os locais e a frequência dos serviços.

- Nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril a roçada PODERÁ ser realizada quinzenalmente, à critério e conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

- Nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro a roçada PODERÁ ser realizada mensalmente, à critério e conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

- Após o corte a contratada deverá juntar e amontoar os resíduos, tais como terra, cisco, erva daninhas, pedriscos, entre outros deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, próximo ao meio fio.

- O recolhimento dos resíduos oriundos dos serviços realizados, tais como cisco, erva daninhas, pedriscos, entre outros, já acondicionados em sacos plásticos resistentes próximos ao meio fio, será feito pela Contratada.

- A terra oriunda da raspagem será recolhida pela da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, mediante solicitação da empresa Contratada.

- A contratada deverá utilizar máquinas para a execução das atividades;

6.1.2. SERVIÇOS DE RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO

- A contratada deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

- Na referida programação deverá constar os locais, a periodicidade e a frequência dos serviços.

- A contratada deverá raspar os resíduos existentes no meio fio até o limite de 1m (um metro) do respectivo meio fio. Posteriormente deverá juntar, amontoar a terra da raspagem para que a Contratante, através da Secretaria de Obras e Saneamento Básico, recolha e dê destino final.

- Nos serviços de pintura de meio fio a contratada deverá preencher as faces expostas do meio fio com pigmento de tinta a base de cal com fixador, utilizando para isso equipamentos apropriados. Esse serviço deverá ser executado mensalmente obedecendo à programação



estabelecida em cronograma de serviços. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da cal para a pintura dos meios fios.

- Em qualquer dos serviços previstos acima a contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos e proteção individual aos seus empregados, cumprindo o estabelecido em legislação.

VII - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1. Atendendo a legislação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes uniformes e EPI's:

- Boné ou chapéu de palha
- Camiseta
- Calça comprida
- Jaqueta
- Botina de couro
- Luva de couro de vaqueta
- Protetor auricular
- Protetor facial
- Óculos de proteção
- Telas de proteção
- Perneira de couro
- Máscara semi-facial com filtro
- Luva de PVC

VIII - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

8.1. A contratada se obriga a fornecer as seguintes máquinas e equipamentos nas quantidades necessárias para a execução dos serviços:

- Roçadeiras tipo Costal, a gasolina ou similar.
- Máquina de cortar grama a gasolina
- Pulverizador costal
- Enxadas
- Enxadões
- Ancinho (rastel)
- Tesouras de poda
- Carrinhos de mão
- Pá de corte
- Pá de concha
- Facão
- Carrinhos coletores

IX - MATERIAL DE CONSUMO

9.1. O fornecimento de materiais e insumos é de responsabilidade da contratada nas quantidades suficientes para a execução dos serviços. Os insumos e materiais são os seguintes:

- Combustível para as máquinas;
- Fio de nylon;
- Cal para pintura de meio-fio.
- Sacos plásticos resistentes



X – TRANSPORTE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte dos seus empregados até o local da prestação dos serviços, bem como pelo transporte de máquinas, equipamentos e ferramentas. Para isso deverá dispor de um veículo apropriado para o transporte de pessoal, sendo de sua responsabilidade os custos com a manutenção do veículo e também o abastecimento de combustível.

XI - DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS

11.1. Manter sempre funcionários devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

11.2. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da legislação pertinente do Ministério do Trabalho e emprego relativos a segurança do trabalho, medicina e meio ambiente do trabalhador, no que couber;

11.3. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Município, da empresa ou de terceiros;

11.4. Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias e do Contrato e os termos de sua proposta;

12.2. Realizar a coleta da terra oriunda da raspagem, através da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico;

12.3. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais. Será expedida ordem de serviço, designando um servidor municipal que será responsável pela verificação e ateste do trabalho realizado pela contratada.

12.3.1. No ateste deverá constar o local onde foi realizado o serviço e aferida a quantidade do serviço (metragem)

12.4. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5. Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para a perfeita realização do serviço.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Manter máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.7. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos;

13.8. Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda de máquinas e equipamentos em local próprio;

13.9. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

13.10. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

13.11. Substituir funcionário que seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.12. Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias.

13.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

13.14. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.15. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.17. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XV - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

15.1. A sinalização dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa executora. Deverão ser utilizados na sinalização, cavaletes, placas de alerta, telas, cones, devendo sempre garantir a integridade da obra, veículos e dos cidadãos.

15.2. A instalação de sinalização deverá ser completa nos locais das obras, garantindo a perfeita orientação e segurança do tráfego de veículos e pedestre.

15.3. A proteção e a segurança dos serviços são indispensáveis para o andamento destes, ficando a fiscalização autorizada a embargar, em caso de descumprimento das normas de segurança.

XVI - MEDIÇÃO

16.1. A medição dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, onde serão medidos e avaliados os serviços executados de acordo com o cronograma entregue mensalmente pela secretaria a empresa contratada e, também, de acordo com as normas vigentes e o Termo de Referência do edital.

16.2. A contratada deverá exercer o máximo cuidado ao executar os serviços solicitados, pois qualquer descuido ou negligência da mesma será de sua inteira responsabilidade.

XVII - REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A requisição de qualquer um dos serviços a serem contratados, será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

17.2. A empresa deverá iniciar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da requisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.



17.3. O prazo final para término dos serviços dependerá da avaliação de cada serviço em particular, que deverá ser feita entre as partes, por ocasião da execução, para o qual deverá ser elaborado um cronograma de execução.

17.4. A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico deverá elaborar um cronograma com nomes das ruas, locais e períodos de realização dos serviços.

17.5. Em caso de intempéries, condições climáticas desfavoráveis, ou outros fatos imprevistos, os prazos acima dispostos poderão ser prorrogados mediante ciência e aceite do Município.

XVIII – OBSERVAÇÕES FINAIS

18.1 - É obrigação da contratada fornecer os meios mecânicos que forem necessários à execução dos serviços e transporte dos equipamentos ao local, como carrinhos de mão, roçadeiras, enxadas, pás, vassouras e demais ferramentas adequadas, em número suficiente, arcar com todos os custos de combustível, manutenção e peças de todo equipamento utilizado, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o encerramento dos trabalhos.

18.2. A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o determinado pela Administração, bem como os serviços que apresentarem defeitos ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

18.3. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento).

18.4. A contratada deverá apresentar a **Planilha de Composição de Custos Unitários**, para prestação dos serviços.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

O **MUNICÍPIO DE MATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.485.412/0001-00, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento **CONTRATA** com a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, e CPF nº. _____, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do **Processo Licitatório nº 37/2021** e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS** realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo Portaria Municipal nº 567/2012, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL**, compreendendo: **CAPINA, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO**, consistindo na conservação e limpeza de calçamentos, canteiros centrais, praças, parques, espaços públicos, logradouros, no Perímetro Urbano do Município de Mata/RS (independente de haver calçamento ou não), em caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, e nos termos do Edital e do Termo de Referência, Anexo I. especificados abaixo, constantes na **HOMOLOGAÇÃO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições do **Processo Licitatório nº 37/2021** e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**:

ITEM	DESCRIÇÃO	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CAPINA, VARREDURA, CORTE DE GRAMA.	15.000m²		
02	SERVIÇOS DE RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO.	5.000m		

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em local(is) indicados pela Prefeitura Municipal de Mata, RS, mediante o encaminhamento de Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável pelo Setor Solicitante, a qual deverá ser entregue à empresa contratada para execução.

Observação 1: As Ordens de Serviço que não estiverem devidamente assinadas pelo solicitante e pelo responsável do licitante vencedor não serão pagas, sendo de responsabilidade do licitante, no momento do recebimento da Ordem de Serviço, solicitar as devidas assinaturas.

3. DO PAGAMENTO:



3.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após a confirmação da realização do serviço.

3.2. O valor contratado será revisado nos casos indicados no Processo Licitatório nº 37/2021 e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2021.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão as das respectivas secretarias solicitantes.

Órgão Solicitante:

Projeto/Despesa

05.01.04.122.0002.2067.339039 (80)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Licitatório nº 37/2021 e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2021, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor o forma, elegendo o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Mata/RS ____ de _____ de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 02/06/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz

Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



ANEXO III

PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021

CONTRATANTE: Município de Mata/RS

Contratada: _____

DATA	SERVIÇO A SER EXECUTADO	QUANT.	UNID	ASSINATURA DO FISCAL

OBSERVAÇÕES:

NOME LEGÍVEL DO FISCAL _____

O preposto abaixo assinado dá ciência do conhecimento e concordância da medição dos serviços realizada pelo Município de Mata/RS.

Mata/RS, ____ de _____, 202__.

Assinatura do Preposto



ANEXO IV

REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021

REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Solicitamos da empresa _____, a prestação dos

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

seguintes serviços, constantes da planilha apresentada e homologada na licitação:

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O TIPO DE SERVIÇO A SER PRESTADO E LOCAL:

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à contar do recebimento desta requisição dos serviços.

Data: ____/____/____

Assinatura do Requisitante



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021

(papel timbrado da empresa)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**, compreendendo: **SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, E PINTURA DE MEIO FIO**, consistindo na conservação e limpeza de calçamentos, canteiros centrais, praças, parques, espaços públicos, logradouros, no Perímetro Urbano do Município de Mata/RS (independente de haver calçamento ou não), em caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021 e em especial o Anexo I – Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Mata/RS
REF: Pregão Eletrônico Nº 18/2021

Prezado Senhor,

Para a participação no Pregão Eletrônico supracitado, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

DECLARAMOS, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Edital da licitação, bem como as estabelecidas no(s) Termo de Referência(s), na minuta do Termo de Contrato e nas "Planilhas de Custos e Preços" e com todos os demais Anexos e documentos dela componentes.

ASSUMIMOS total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Mata de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

AFIRMAMOS a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

RATIFICAMOS ainda, a não participação na elaboração dos **Projetos Básicos** dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos **incursos em nenhuma das vedações previstas (Das Condições de Participação)** do referido Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente



ANEXO VI

ITENS / MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2021

O objeto da proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de Mata/RS, nos termos do **PREGÃO Eletrônico Nº 18/2021**.

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, equipamentos, materiais e mão de obra e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CAPINA, VARREDURA, CORTE DE GRAMA.	15.000m²		
02	SERVIÇOS DE RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO.	5.000m		

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Declaramos todos os serviços são garantidos na forma da lei, ficando nossa empresa responsável pelos encargos decorrentes disso.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)